



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

TRANSPORTE AÉREO

- novas regras -

02.Maio.2020

A Portaria n.º 106/2020, de 02 de Maio, veio estabelecer para o transporte aéreo um **limite máximo de passageiros**, por forma a assegurar a distância conveniente entre passageiros e a promover a sua segurança.

I. REGRA GERAL

Lotação de passageiros admitida por aeronave → **2/3 da lotação normal**

1

II. EXCEPÇÕES

- **Voos** especificamente destinados a **repatriar cidadãos** (seja no âmbito do mecanismo europeu de protecção civil, sejam voos não regulares contratados pelo Estado português ou por outros Estados);
- **Voos comerciais** de transportadoras aéreas, nacionais ou estrangeiras, na medida em que **sejam aproveitados para efectuar ações de repatriamento** ou que sirvam justificadamente esse propósito;
- **Voos de aeronaves com lotação máxima disponível de 19 lugares**, em operações de transporte aéreo comercial não regular e em cumprimento da legislação aplicável¹;

¹ Nomeadamente do DL n.º 274/77, de 4 de Julho (redação actual).



- **Voos comerciais não regulares contratados por empresas, para transportar trabalhadores ao seu serviço**, com contrato de trabalho ou de prestação de serviços, deslocados em país estrangeiro, com quem Portugal mantenha os voos abertos, desde que:
 - ✓ Nenhum passageiro apresente sintomatologia;
 - ✓ O país de destino não condicione os voos de chegada ao respeito de restrições de capacidade das aeronaves;
 - ✓ Os trabalhadores ou prestadores de serviço sejam titulares de autorização de residência como trabalhadores imigrantes no país de destino (comprovado através de documentação)
 - ✓ O regresso a Portugal só esteja previsto pelo menos ao fim de 2 meses (comprovado através de documentação ou declaração providenciada pela empresa);
 - ✓ Os trabalhadores aceitem à partida as regras sanitárias que forem impostas à chegada no país de destino (comprovado através de documentação ou declaração providenciada pela empresa).

➡ **Se não for necessário otimizar a capacidade do avião**, devem os passageiros ser distribuídos por lugares que **maximizem as possibilidades de afastamento entre si**, em função da capacidade da aeronave e do n.º de passageiros a transportar.

➡ Os passageiros **não estão isentos do rastreio visual** e de **temperatura** através das câmaras térmicas de infravermelhos ou de qualquer outro meio que esteja a ser aplicado nos aeroportos nacionais, assim como de eventual **rastreio secundário em caso de detecção de estado febril à chegada**.

➡ Se algum passageiro transportado **apresentar algum sintoma durante o voo**, deverá a tripulação imediatamente proceder em conformidade com o plano de contingência e avisar o aeroporto de chegada, para encaminhamento segregado.